

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "À Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 458/2015

São Roque, 25 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho pelo presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência junto ao setor competente, visando informar a este Vereador, se foram providenciadas notificações às empresas de transporte coletivo, sobre o disposto na Lei nº 4.282, de 12 de Setembro de 2014, de autoria deste Vereador, que "Dispõe sobre o embarque ou desembarque de passageiros do sexo feminino, fora dos pontos de parada de ônibus preestabelecidos, em período noturno, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

Esta solicitação se faz necessária para atender as usuárias do transporte coletivo noturno, que procuraram este Vereador para reivindicar providências junto ao Executivo, sobre a notificação às referidas empresas para o cumprimento da Lei nº 4.282/2014, tendo em vista que as normas estabelecidas não estão sendo respeitadas, causando prejuízos às usuárias do transporte coletivo.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, agradeço antecipadamente, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO

Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIELDE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de

São Roque - SP

2015-02-25 15:47 003504-22

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.282

De 12 de Setembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 051-L, DE 30/06/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.229, de 04/08/2014
(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo-PSL).

Dispõe sobre o embarque ou desembarque de passageiros do sexo feminino, fora dos pontos de parada de ônibus preestabelecidos, em período noturno, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Além das paradas obrigatórias preestabelecidas ficam os motoristas dos ônibus, da concessionária responsável pelo transporte coletivo público municipal, obrigados a parar para o embarque ou desembarque de passageiro do sexo feminino, no período noturno, em local indicado pela viajante, observado o itinerário do ônibus.

Parágrafo Único. Caso o local indicado pela via-jante ofereça perigo de acidente, ou nele seja proibido parar, o motorista deverá estacionar o ônibus em local seguro mais próximo daquele indicado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se período noturno o compreendido entre às 21:00 horas de um dia e 05:59 horas do dia seguinte.

Art. 3º A concessionária responsável pelo transporte coletivo público municipal deverá afixar cartazes, que informem a obrigatoriedade a que se refere esta Lei, em local de fácil visibilidade no espaço interno dos ônibus.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Publicada aos 12 de Setembro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico-Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 04/08/2014, realizada em 04 de Agosto de 2014.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0182/2015 – GP

São Roque, 26 de março de 2015.

Assunto: Seu Ofício sob o nº 458/2015

Prezado Senhor:

Pelo presente e com o devido respeito, pedimos vênias para dirigirmo-nos à Vossa Senhoria, para informar que essa Administração Municipal oficializará à empresa de transporte coletivo, que presta serviços no Município, para que a mesma cumpra com os ditames estampados na Lei nº 4.282, de 12 de setembro de 2014.

Por fim, me coloco a disposição para qualquer esclarecimento que Vossa Excelência entender necessário.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Senhor
Jose Carlos de Camargo
Vereador
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-